



DECRETO Nº 29.891, DE 09 DE ABRIL DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 72, incisos II, IX, XII e XXVIII da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 6.424-2/2020 e do Processo Eletrônico SEI nº 2.993/2021, considerando: ----

(i) as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020; ----

(ii) a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e às ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), atualmente disciplinadas no Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, e suas alterações; -----

(iii) o “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrentes da COVID-19, baseadas na ciência e na saúde; -----

(iv) o atual balanço do “Plano São Paulo” divulgado pelo Governo do Estado no dia 09 de abril de 2021, com base no número de casos e óbitos, taxa de ocupação de leitos e outros critérios sanitários e epidemiológicos; -----

(v) a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços essenciais e de saúde bem como preservar a saúde pública; -----

(vi) que a redução de circulação de pessoas, através do distanciamento social, revela-se uma das únicas medidas capaz de conter a transmissão do vírus, através da adoção de medidas para evitar a aglomeração de pessoas; -----

(vii) que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da COVID-19 em seu território, competência reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) através do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.341. -----



DECRETA:

Art. 1º Para enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID -19), em seu atual estágio epidemiológico, fica estendida até 18 de abril de 2021, no Município de Jundiaí, as restrições previstas para a **Fase 1 (Vermelha, ou de Alerta Máximo)** do “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, em conformidade com a classificação regional de áreas.

§ 1º Para cumprimento do disposto no *caput* deste Decreto, fica suspenso o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços na forma prevista para a **Fase 1 (Vermelha, ou de Alerta Máximo)** do "Plano São Paulo" no Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 2020.

§ 2º As restrições de que trata este artigo não poderão prejudicar o exercício e o funcionamento das atividades essenciais contidas no Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, e suas alterações, bem como as atividades descritas no § 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, relacionadas no **Anexo I**.

§ 3º Ficam ressalvadas do disposto no *caput* deste artigo as atividades internas, bem como a realização de transações comerciais, por meio de aplicativo, internet, telefone ou outros instrumentos similares, mediante serviços de entrega (“delivery”), “drive-thru” e “takeaway” para retirada de produtos em shoppings centers, galerias, comércio, restaurantes e congêneres, na forma do art. 6º do Decreto nº 28.970, de 2020, e do inciso II do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, observados os protocolos sanitários e as normas locais.

§ 4º No prazo previsto no *caput* deste artigo, deverão ser observadas, ainda, as seguintes vedações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

I - a realização de celebrações religiosas coletivas, sendo que as igrejas e templos religiosos poderão permanecer com suas portas abertas para o desenvolvimento de manifestação de fé, desde que de forma individual;

II - a realização de eventos esportivos de qualquer espécie, ressalvando a realização de campeonatos esportivos profissionais após as 20h00, com testagem e protocolos sanitários mais rígidos;

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas praças, parques, complexos educacionais, culturais e esportivos, jardins e outras áreas de lazer de uso coletivo;

IV - funcionamento de casas noturnas, discotecas, danceterias, buffets e similares;

V - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

Art. 2º Os estabelecimentos cujas atividades sejam essenciais estão autorizados a realizar o atendimento presencial mediante controle de acesso visando assegurar o efetivo cumprimento de todos os protocolos sanitários específicos, setoriais e intersetoriais, definidos pelo “Plano São Paulo”, bem como, quando aplicáveis, as seguintes medidas e restrições abaixo designadas:

I - permissão máxima ocupação de 30% (trinta por cento) da capacidade dos estabelecimentos com atendimento presencial, mediante controle de acesso;

II - oferta de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para funcionários e prestadores de serviços em cada estabelecimento, e também aos frequentadores, na entrada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

III - higienização regular constante de superfícies, inclusive de carrinhos e cestas de compras, e ambientes;

IV - uso obrigatório de máscaras de proteção facial, conforme orientação das autoridades de saúde;

V - distanciamento de, pelo menos, 2,0 (dois) metros entre as pessoas em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento;

VI - aferição da temperatura dos frequentadores na entrada do local;

VII - orientação para evitar a entrada de crianças com idade menor ou igual a 12 (doze) anos, salvo por motivo justificado;

VIII - proibição de realização de promoções ou qualquer outra ação comercial que possa gerar aglomeração.

Parágrafo único. Recomenda-se que a abertura e a troca de turnos em estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços autorizados a funcionar sejam ajustadas de modo a evitar o deslocamento simultâneo de colaboradores nos meios de transporte público coletivo de passageiros, observando, no que couber, os seguintes horários:

I - entre 5 horas e 7 horas, para o setor industrial;

II - entre 7 horas e 9 horas, para o setor de serviços;

III - entre 9 horas e 11 horas, para o setor de comércio.

Art. 3º Durante a vigência deste Decreto, fica determinada, ainda, a restrição de circulação de pessoas e veículos nas vias públicas no Município, a partir das 20h até às 5h do dia seguinte.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 1º No período de abrangência a que alude o *caput* deste artigo, a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas deverá se dar apenas para atividades estritamente necessárias, como aquisição de medicamentos, atendimento ou socorro médico para pessoas e animais, locomoção ao trabalho, atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros e prestação de serviços permitidos por este Decreto.

§ 2º A Guarda Municipal de Jundiaí (GMJ), solicitando o auxílio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, quando necessário, e da Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte (UGMT), e ainda, apoio de outras Unidades de Gestão, fica autorizada a realizar blitz no acesso a todas as vias de entrada do território municipal e vicinais de ligação com outros municípios vizinhos, nos pontos de acesso às chácaras de recreio e nos pontos principais de aglomeração, intensificando as medidas de garantia de cumprimento dos protocolos sanitários que assegurem o bloqueio da transmissão do coronavírus no Município, inclusive em eventos denominados pancadões.

Art. 4º Os prédios públicos da Administração Direta, Fundações e Autarquias, durante a vigência deste Decreto, permanecerão fechados para o atendimento ao público, mantendo-se o serviço de forma remota, salvo aqueles de natureza essencial, conforme especificado no **Anexo II**.

§ 1º O Gestor de cada Unidade de Gestão e os dirigentes máximos de fundações e autarquias, com exceção dos órgãos e entidades que prestam serviços essenciais, na forma do Anexo II, implementarão, nos respectivos âmbitos de atuação, a prestação de jornada laboral mediante teletrabalho, observando, no que couber, o disposto nos arts. 16 e 17 do Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, e o art. 6º do Decreto Municipal nº 29.344, de 02 de outubro de 2020.

§ 2º Caberá ao Gestor de cada Unidade de Gestão, Autarquias e Fundações, sob a supervisão direta de seus Adjuntos e Diretores:

I - definir equipe mínima presencial, mediante rodízio de servidores, para o andamento do serviço público, de modo a não sofrer solução de continuidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

II - o controle das atividades desenvolvidas pelos servidores, quando em regime de teletrabalho, através de planilha padrão, conforme **Anexo III** que faz parte integrante deste Decreto, devendo a mesma ser preenchida e enviada à Chefia, por meio eletrônico.

Art. 5º No prazo referido no caput do art. 1º deste Decreto, as aulas nas unidades escolares da rede pública municipal serão desenvolvidas de forma não presencial, com atuação remota dos professores e agentes de desenvolvimento infantil.

§ 1º A equipe gestora de cada Unidade Educacional e os cozinheiros, agentes operacionais e assistentes administrativos desempenharão suas funções presencialmente, com o mínimo de servidores, de forma escalonada, especificamente para organização do fluxo de atendimento dos estudantes que estejam inscritos para a alimentação escolar na unidade de ensino.

§ 2º Fica mantido o horário de funcionamento normal das unidades escolares com a presença máxima de até 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade de lotação de cada unidade.

§ 3º A frequência presencial dos alunos da rede pública municipal não será obrigatória, salvo para os estudantes dos terceiros aos quintos anos, no Programa “Estudo é Tudo”.

§ 4º O Centro de Línguas e Tecnologias continua com aulas online, bem como o funcionamento dos alunos do Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos - CEMEJA, no período noturno.

§ 5º A Unidade de Gestão da Educação, sem prejuízo da implementação de medidas para disponibilizar atividades educacionais por meios eletrônicos, poderá promover a revisão do calendário escolar, inclusive para alteração dos períodos de recesso e férias escolares do calendário escolar do ano de 2021, de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 6º Os cursos de nível superior, públicos ou privados, poderão permanecer com suas atividades educacionais e de formação acadêmica de modo presencial ou remoto,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

conforme deliberações próprias, inclusive de aulas práticas laboratoriais, que deverão seguir os protocolos sanitários setoriais e o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020.

Art. 7º Na vigência do presente Decreto, as feiras livres (varejão) com atividade no interior de Centros Esportivos, terão seus horários de funcionamento, excepcionalmente, alterado para o período das 16h00 às 19h00.

Art. 8º Durante a **Fase 1 (Vermelha, ou de Alerta Máximo)** do “Plano São Paulo”, o transporte público deverá manter a oferta de linhas e viagens definidas para a Fase Amarela do referido Plano, com as restrições de circulação definidas neste Decreto, devendo ser monitorado de forma permanente pela equipe de fiscalização da Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte (UGMT).

§ 1º As empresas concessionárias deverão intensificar a limpeza interna da frota, de acordo com o protocolo setorial aplicável.

§ 2º Nos horários de maior fluxo de usuários, as concessionárias de transporte público deverão manter frota suficiente para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º Durante a **Fase 1 (Vermelha, ou de Alerta Máximo)** do “Plano São Paulo”, o transporte público deverá manter a oferta de linhas e viagens com restrições de circulação aos finais de semana e feriados nacionais, estaduais ou municipais, priorizando os trajetos de serviços de saúde e essenciais.

Art. 9º O descumprimento do disposto neste Decreto e no Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 2020 sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar Municipal nº 460, de 22 de outubro de 2008 (Código Tributário do Município), nos artigos 268 e 330 do Código Penal e demais legislação aplicável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, a Guarda Municipal, os agentes de fiscalização de posturas municipais, as autoridades sanitárias e o PROCON - Jundiaí, de acordo com as respectivas competências, realizarão a fiscalização das restrições vigentes, bem como poderão determinar a dispersão de aglomerações, sempre que se constatar reunião de pessoas capaz de aumentar a disseminação da COVID-19, comunicando eventual resistência aos órgãos estaduais de segurança pública, em conformidade com o art. 8º-A do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

§ 2º Os proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos, chácaras, sítios, campings, clubes, áreas de lazer de condomínios e outros locais em que venham a ocorrer eventos e aglomerações, serão encaminhados à autoridade policial para responsabilização, sem prejuízo de outras medidas judiciais e administrativas cabíveis.

Art. 10. Em razão da especificidade de atuação no âmbito operacional e administrativo e do regime jurídico do direito privado, inclusive quanto as relações de trabalho, a Companhia de Informática de Jundiaí - CIJun e a DAE S/A - Água e Esgoto estabelecerão regramento próprio para organização do quadro de pessoal e manutenção das atividades.


Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 12 de abril de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



TIAGO TEXERA
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças



FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania



SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA
Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas

THIAGO PEREIRA MAIA
Gestor da Unidade de Inovação e Relação com o Cidadão

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil